



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 002/2011-MP/PA

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS DE
TV INDOOR QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA EPHATA PRODUÇÕES
LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060 MP/PA, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **EPHATA PRODUÇÕES LTDA**, portadora do CGC/MF nº 38.550.927/0001-78, estabelecida à Rua Thompson Flores nº.12 – Prado – Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-030, Fone (31) 3291-7860, representada pelo Sr. **TARCÍSIO FEICHAS CABRAL**, portador do CIC/MF nº. 254.843.896-15, RG nº. M-556.483, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2010-MP/PA**, por execução indireta, classificação por preço global, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 237/2010-SGJ-TA (Protocolo nº. 34161/2010 – MP/PA)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de **EMPRESA PARA SERVIÇO DE TV INDOOR**, conforme especificações previstas no anexo I - termo de referência do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **010/2010-MP/PA**;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **RS 26.950,00 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada;

4.1. Compõe o valor global do contrato: o **valor único de RS 1.000,00 (Mil Reais)** referente aos serviços de instalação e o **valor mensal de RS 2.162,50 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)** referentes aos serviços de TV indoor.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços de instalação será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, no **Banco: Brasil, Agência n.º. 1629-2, Conta Corrente n.º. 601.314-7**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o seu **recebimento definitivo**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **unidade requisitante**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. O pagamento dos serviços de Tv Indoor será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, no **Banco: Brasil, Agência n.º. 1629-2, Conta Corrente n.º. 601-314-7**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o seu **recebimento definitivo**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **unidade requisitante**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

2



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A instalação dos pontos, incluindo cabeamento, tomadas, eletrodutos e tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos, assim como fornecimento e instalação do distribuidor e cabos de áudio e vídeo, deverão ser executados em até **15 (quinze)** dias após a assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, e serão acompanhados por servidor do Ministério Público, o qual dará o aceite para o serviço após sua conclusão.

8.2. A produção mensal de um VT (cartela), com mensagens institucionais do CONTRATANTE e que inclui serviços de gravação, edição e locução, deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês, a contar do mês da assinatura do contrato.

8.3. A instalação dos pontos, cabeamento e equipamentos deverá ser feita no **Prédio anexo das Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais**, sito Rua Ângelo Custódio nº 36 e Av. 16 de novembro, nº 50, Cidade Velha – Belém/PA, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira; correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.4. A entrega dos VT's ocorrerá no **Ministério Público do Estado do Pará – Assessoria de Imprensa**, sito na Rua João Diogo, nº 100, das 8:00h às 17:00h de segunda-feira a sexta-feira.

8.5. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **01 (um) dia** após a entrega dos objetos licitados, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **03 (três) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

8.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

8.7. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.8. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.9. A emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pelo Departamento de Informática.

8.10. Os chamados para manutenção técnica serão sempre realizados pela assessoria de imprensa do MP diretamente à CONTRATADA que, deverá tomar todas as providências



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo o prazo de 4 (quatro) hora após a abertura de chamada de atendimento conforme previsto no item 6 do Termo de Referência.

8.11. A CONTRATADA deve fornecer documentação completa dos equipamentos que por ventura venham a ser fornecidos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de impressos originais em gráfica e em português.

8.12. A CONTRATADA disponibilizará em Belém/Pará, loja credenciada para que preste assistência técnica de manutenção corretiva e/ou preventiva durante o período de garantia.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência;

10.2.2. Entregar o objeto no prazo e local previstos no Contrato;

10.2.3. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.2.4. Entregar os objetos/serviços licitados e manuais e os prospectos em português, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

10.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante. E assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;

10.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato

10.2.7. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.8. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

10.2.11. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.2.13. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2.14. Garantir equipamentos/estações adequados (as) para transmissão da programação para duas TVs localizadas nas salas de espera de atendimento do prédio anexo do Ministério Público: uma na Ângelo Custódio nº 36 e uma na Avenida 16 de novembro nº 50. Esses (as) equipamentos/estações ficarão no MP sob o regime de comodato enquanto durar o contrato.

10.2.15. Garantir a assistência técnica e manutenção dos equipamentos/estações e cabamentos instalados(as), inclusive com substituição de peças, equipamentos, cabos e conexões se houver necessidade.

10.2.16. Produzir mensalmente de um VT (cartela) com mensagens institucionais do Ministério Público do Estado.

10.2.17. Especificar a programação que será veiculada - além das cartelas produzidas para o Ministério Público do Estado - sendo obrigatório constar programas e/ou cartelas de cunho educativo, artístico, musical e de serviços públicos em geral, a ser definida junto à assessoria de imprensa, após a conclusão da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

11.2.6. Fornecer os aparelhos de TV;

11.2.7. Fornecer as informações necessárias para a produção dos VT's, assim como aprová-los antes da veiculação;

11.2.8. Atestar as notas fiscais em até 03 dias úteis da sua apresentação;

11.2.9. Realizar o pagamento em até 07 (sete) dias úteis após o atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE GARANTIA

12.1. Em caso de problemas nos equipamentos, estações e instalações, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção assim como a resolução do problema, de forma a garantir a não interrupção dos serviços, sob risco de sofrer as penalidades cabíveis.

12.2. A instalação dos pontos, com cabeamento, tomadas, eletrodutos e todo o material instalado pela CONTRATADA, devem ter garantia durante o período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,2% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,2% ao dia, sobre o valor mensal do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I - instalação do objeto licitado;
- II - início da execução do contrato;
- III - produção mensal dos VT's.

13.2.3. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor mensal do contrato, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I - instalação do objeto licitado;
- II - início da execução do contrato;
- III - produção mensal dos VT's.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.3.1. Após os 16º dia de atraso sem justificativa aceita pela Administração, o contrato será considerado inexecutado.

13.2.4. De 0,2% por hora, sobre o valor mensal do contrato, nos casos de interrupção dos serviços de transmissão da TV Indoor superior a 02 (duas) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

13.2.5. De 0,5% por hora, sobre o valor mensal do contrato, nos casos de interrupção dos serviços de transmissão da TV Indoor superior a 24 (vinte e quatro) horas e inferior a 72 (setenta e duas) horas.

13.2.5.1. Após 72 horas corridas de interrupção dos serviços de transmissão da TV Indoor, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

13.2.6. De 10% sobre o valor total do contrato nos casos de:

I - inexecução parcial do CONTRATO.

13.2.7. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:

I - recusa injustificada em iniciar a instalação dos objetos licitados;

II - recusa injustificada em produzir mensalmente os VT's, desde que configure inexecução total;

III - recusa injustificada em prestar a assistência técnica, desde que configure inexecução total;

IV - não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

V - outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

13.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou inexecução parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

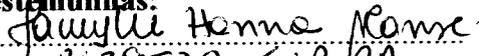
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

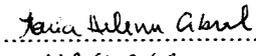
Belém-Pa, 20 de Janeiro de 2011


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


EPHATA PRODUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 2429570-5SP-PA

2. 
RG: M364263



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31839 de 24/01/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 198268

Contrato: 2

Exercício: 2011

Objeto: Serviço de TV INDOOR.

Valor Total: 26.950,00

Data Assinatura: 20/01/2011

Vigência: 21/01/2011 a 21/01/2012

Pregão Eletrônico: 10/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: EPHATA PRODUÇÕES LTDA

Endereço: Pç Dr Luçás Machado, 12

CEP. 30140-030 - Belo Horizonte/MG Telefone: 3132917860

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA